



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Pregão Eletrônico nº 10/2020 – Processo nº 9100/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia com portais, provedores de conteúdo e licenças temporárias de uso de software integrado com Inteligência Artificial para a Gestão Educacional Pedagógica Preventiva.

Abertura: 14/07/2020 às 09h00min.

Realização: www.bll.org.br

Edital e informações: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 09/2020 – Processo nº 4839/2020

Comunicamos aos interessados em participarem do PP 09/2020, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, que a reabertura será dia 15.07.2020 às 10 h. O Edital, bem como maiores informações podem ser obtidos no sítio www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/.

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PATROCINADORA(S) DO EVENTO GASTRONÔMICO - CARAGUÁ À GOSTO EM SUA DÉCIMA QUINTA EDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando que o objetivo do evento gastronômico “CARAGUÁ A GOSTO” é realizar, na baixa temporada, um concurso gastronômico que envolve a participação de bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, e similares, fortalecendo assim o turismo com o consequente aumento de receitas e estímulo à rica e diversificada culinária local e a busca do aprimoramento da atividade.

Considerando que a divulgação desse Festival Gastronômico para o público interessado enseja enorme sucesso junto ao público, incrementando a economia.

A Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba realizará a **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”, que será realizado no período de 01/08/2020 a 07/09/2020.

A Secretaria Municipal de Turismo, representada pela Secretária Adjunta, Maria Fernanda Gonçalves Galter, no âmbito de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os interessados que está recebendo propostas de patrocínios para a realização deste evento, na Secretaria Municipal de Turismo, sito à Avenida Dr Arthur Costa Filho, 25. Centro- Caraguatatuba.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a obtenção de recursos financeiros, através da seleção de empresas, que manifestem interesse em colaborar com a Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba na realização da **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”.

1.2. O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da logomarca do patrocinador com as contrapartidas deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os participantes poderão ter acesso ao Edital de Chamamento Público e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br), a partir de 01 de julho de 2020, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital de Chamamento Público através do e-mail: turismo@caraguatatuba.sp.gov.br.

2.2. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas que comprovem cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.3. Não poderão participar empresas que comercializem produtos que atentem à moral e aos bons costumes, bem como assuntos políticos e religiosos.

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

3.1. A Proposta de Patrocínio para ativação de marca(s) durante a **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO” poderá ser feito segundo 02 (duas) faixas de contrapartidas monetárias:

I. **Cota Simples** = R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II. **Cota Master** = R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2. As empresas que optarem pelas cotas disponíveis, terão direito à uma página inteira no livreto digital do evento, à um banner em modo slide de 5 (cinco) segundos no aplicativo de delivery da plataforma digital “LITORAL NA MESA” por onde será realizado o evento em face da pandemia COVID-19.

3.3. O valor da contrapartida da **Cota Master** será destinado exclusivamente ao pagamento da premiação do Cliente Sorteado participante do evento, e a empresa que optar tal modalidade participará da entrega do prêmio em conjunto com as autoridades na Cerimônia de Encerramento e Premiação do evento, onde ainda poderá apresentar um vídeo institucional de 3 (três) minutos e realizar as exposição de seus produtos.

3.4. As quantidades de cotas serão as seguintes: 09 (nove) **Simples** e 01 (uma) **Master**.

4. DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação os interessados em participar do presente Chamamento deverão entregar a Proposta de Patrocínio (anexo I deste edital), em mãos, até o dia 10 de julho de 2020, às 17h, na Secretaria Municipal de Turismo instruída das cópias de toda a documentação abaixo indicada, em envelope lacrado devidamente identificado com o título “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020”, e com os dados da empresa participante:

I. Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;

II. Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência.

5. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A seleção das Propostas de Patrocínio será analisada pela Secretaria Municipal de Turismo, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

5.2. Ocorrendo recebimento de Propostas de Patrocínio em número superior à quantidade de cotas disponibilizadas ou de representantes de setores/áreas de atuação concorrentes o

critério para classificação será o de ordem de protocolo.

5.3. No caso de não atendimento às exigências previstas, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Secretaria Municipal de Turismo considerará tais propostas desclassificadas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor referente à **Cota Simples** deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência para a conta corrente em nome do FUNDTUR, no Banco do Brasil, agência 1741-8, C/C 130137-3, sendo que poderá ser efetuado em até duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) em até 3(três) dias após a assinatura do Termo de Compromisso e 50% (cinquenta por cento) até o dia 24 de julho de 2020.

6.2. O valor referente à Cota Master será pago pelo Patrocinador diretamente ao Cliente Participante Sorteado pelo Evento na Cerimônia de Encerramento e Premiação conforme Termo de Compromisso assinado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Patrocinador deverá fornecer sua logomarca em alta resolução, para utilização pela Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, no prazo de 2 (dois), dias após a assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

7.2. A Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações.

8.3. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

8.5. É parte constante e inseparável do Edital, o ANEXO I – Modelo da Proposta de Patrocínio.

Caraguatatuba/SP, 01 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER
Secretária Adjunta de Turismo

ANEXO I - MODELO PROPOSTA DE PATROCINIO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

FONE: _____ email _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

RG: _____

Após leitura do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 07/2020, DECLARO QUE, como representante (s) legal (is) da empresa acima estou ciente e de acordo com todos os itens estabelecidos no presente Edital referente à concessão de patrocínio para **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”, o qual apresento a seguinte proposta vossa apreciação:

() COTA SIMPLES - VALOR DO PATROCINIO R\$

2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: () PARCELA ÚNICA
() DUAS PARCELAS

() COTAMASTER - VALOR DO PATROCINIO R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), onde se compromete e se responsabiliza a efetuar o pagamento diretamente ao Cliente Participante Sorteado na Cerimônia de Encerramento e Premiação do Evento.

Caraguatatuba, _____ 2020.

Maria Fernanda Gonçalves Galter

Secretária Municipal de Turismo

Patrocinador

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2020

CHAMAMENTO PARA OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO GASTRONÔMICO - CARAGUÁ À GOSTO EM SUA DÉCIMA QUINTA EDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando que o turismo é o setor econômico que mais foi afetado pela crise sanitária do COVID-19 no mundo, com queda de 90% no faturamento das empresas do setor;

Considerando que se faz necessário auxiliar na retomada econômica, pós-crise do COVID-19, do setor de turismo de Caraguatatuba, sendo que a continuidade da realização dos eventos constantes do Calendário Oficial deverá se adequar ao momento atual.

Considerando que o objetivo do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO” é realizar, na baixa temporada, um concurso gastronômico que envolva a participação de bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, fortalecendo assim o turismo com o conseqüente aumento de receitas e estímulo à rica e diversificada culinária local e a busca do aprimoramento da atividade.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o “PLANO SÃO PAULO” e dá providências complementares.

Considerando os Decretos Municipais de nº 1.266, de 30 de maio de 2020, e 1.273, de 17 de junho de 2020 que estabelecem os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no “PLANO SÃO PAULO” do Governo Estadual e, dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Turismo, representada pela Secretária Adjunta, Maria Fernanda Gonçalves Galter, no âmbito de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os interessados que está aberto procedimento de inscrição de estabelecimentos para participação na **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”, que será realizado no período de 01/08/2020 a 07/09/2020.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício para participação na **décima quinta** edição do evento gastronômico “CARAGUÁ À GOSTO”, que será realizado no período de 01/08/2020 a 07/09/2020, mediante inscrição com a apresentação da documentação legal solicitada.

1.2. Devido à pandemia COVID-19, e tendo em vista os Decretos Municipais nº 1266/20 e 1273/20, esta edição do “CARAGUÁ À GOSTO” será realizada “via delivery/ drivethru” através do aplicativo LITORAL NA MESA, onde será efetuada a solicitação do prato e a avaliação do mesmo.

1.3 Caso durante a realização do evento as condições da retomada venham a permitir o término das restrições para abertura de restaurantes, bares e similares o prato poderá ser consumido no local, mas o pedido e votação serão exclusivamente através do aplicativo LITORAL NA MESA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os participantes poderão ter acesso ao Edital de Chamada Pública e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (www.caraguatatuba.sp.gov.br), a partir de 01 de julho de 2020, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital de Chamamento Público através do e-mail: turismo@caraguatatuba.sp.gov.br.

2.2. A manifestação de interesse dos estabelecimentos para participação e habilitação deverá ser feita pelo e-mail eventos@caraguatatuba.sp.gov.br, no período de 01/07/2020 a 06/07/2020, de segunda a sexta de 09:00 às 17:00 horas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO

3.1. Para fins de habilitação os interessados deverão encaminhar a ficha de inscrição (anexo I deste edital) e apresentar os documentos abaixo relacionados, no endereço citado no item 2.2.:

I. Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;

II. Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);

III. Cópia do Termo de Permissão de Uso, para os proprietários de quiosques;

IV. Alvará da Vigilância Sanitária;

V. Não haver débitos aberto de eventos anteriores;

VI. Apresentar a receita do prato, com nome comercial da mesma, contendo a descrição dos ingredientes utilizados, bem como o modo de preparo, valor e rendimento.

3.2. E poderão efetuar a inscrição em até duas Categorias, a saber:

I. **Carnes e Aves:** Pratos à base de Carnes, Aves;

II. **Comida de Boteco:** Petiscos e porções;

III. **Culinária Internacional:** Pratos da culinária internacional;

IV. **Frutos do Mar:** Pratos à base de Frutos do Mar;

V. **Lanches Artesanais:** Sanduíches ou outros tipos de lanches artesanais;

VI. **Pizzas:** Pizzas;

VII. **Sabor de Praia:** Petiscos ou porções de Frutos do Mar;

VIII. **Sobremesas frias:** Sobremesas como sorvetes, açaí e congêneres;

IX. **Confeitaria:** tipo de culinária baseado no preparo e decoração de diversos pratos doces como tortas, cupcakes, bolos, pudins e congêneres.

3.3. Caso não seja atingido o número mínimo de 4 (quatro) estabelecimentos por categoria, a Comissão Técnica poderá juntar categorias que sejam de certa forma relacionadas.

3.4. Tendo em vista a situação econômica durante a pandemia COVID-19, excepcionalmente nesta edição a taxa de inscrição será solidária com a entrega de uma cesta básica, por categoria inscrita, em até 03 (três) dias da avaliação e validação das inscrições.

4. DA SELEÇÃO E COMISSÃO

4.1. Sob a orientação da Secretaria Municipal de Turismo será formada uma Comissão Técnica composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, Secretário Municipal de Turismo, e Presidente da Associação Comercial e Empresarial, para avaliação e validação das inscrições (documentação e receita) que será realizada no dia 08/07/2020.

4.2. A comissão avaliará as receitas no intuito de validá-las para a participação do concurso, verificando os seguintes critérios: a receita deverá ser original, ou seja, não poderá ter participado de edições anteriores; não será aceita receita de produtos industrializados como único ingrediente; a receita deverá estar em acordo com a categoria pretendida na inscrição, caso o

estabelecimento não atenda aos critérios, o estabelecimento será comunicado a atender a necessidade de troca da receita, respeitando prazo a ser estipulado pela comissão, desde que não se ultrapasse os limites para a criação dos materiais de divulgação do evento.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. No processo de votação, serão avaliados os seguintes critérios dentro de cada categoria:

I. Originalidade;

II. Sabor do prato;

III. Fator Surpresa. (o quanto surpreendeu a experiência com o estabelecimento, ou seja, um diferencial na experiência delivery).

5.2. Fica estabelecido que a cada R\$30,00 (trinta reais) em compras, por pedido, o cliente terá direito a 1 (um) voto para avaliar os critérios acima.

6. DA APURAÇÃO E RESULTADOS

6.1. A divulgação do resultado será feita no dia 15 de setembro de 2020, podendo ser alterado a critério da organização através de comunicado da comissão técnica.

6.2. Em caso de empate, os critérios a serem utilizados para desempate respeitará a seguinte ordem: originalidade, sabor do prato e fator surpresa, e permanecendo em empate, será realizado sorteio.

6.3. A SETUR se compromete a entregar aos estabelecimentos a discriminação das notas obtidas através da apuração do aplicativo.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1. Serão classificados, três estabelecimentos por categoria, como primeiro, segundo e terceiro lugar, de acordo com média obtida nos três quesitos de avaliação: originalidade, sabor e fator surpresa, em cada uma das categorias participantes.

7.2. Para os vencedores serão oferecidos, como premiação, troféus para exposição nos estabelecimentos pela participação na **décima quinta** edição do "CARAGUÁ À GOSTO", como vencedor na respectiva categoria. Será sorteado um cliente entre todas as categorias, o prêmio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os atos públicos previstos neste procedimento serão circunstanciados em atas, que serão assinadas pela Comissão de Técnica ou pelo Secretário Municipal de Turismo, quando for o caso, como também pelos interessados presentes.

8.2. Os estabelecimentos poderão recorrer das decisões emanadas pela Secretaria Municipal de Turismo ou da Comissão Técnica, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação.

8.3. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba um Livro Digital para a divulgação dos pratos participantes, bem como um ambiente específico e exclusivo na plataforma de aplicativo de delivery LITORAL NA MESA.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

8.5. São partes constantes e inseparáveis do Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II – Declaração que não emprega menor;

Caraguatatuba/SP, 01 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER
Secretária Adjunta de Turismo

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO.

NOME FANTASIA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ENDEREÇO COMPLETO: _____

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010 DE 30 DE JUNHO DE 2020

MUNICÍPIO: _____

Dispõe sobre a nova prorrogação da forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares e horário de expediente de trabalho nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

ESTADO: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____

IM: _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

E-MAIL: _____

TEL: () _____ WHATSAPP: () _____

Após leitura do Edital de Chamada Pública de nº 08/2020, DECLARO QUE, como representante (s) legal (is) da empresa acima estou ciente e de acordo com todos os itens estabelecidos no presente, o qual apresento inscrição na(s) seguinte (s) categoria (s):

(1) _____

(2) _____

RECEITA 01: _____

RECEITA 02: _____

CARAGUATATUBA ___ DE _____ DE 2020.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

_____, (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

CARAGUATATUBA ___ DE _____ DE 2020.

(assinatura do representante legal)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 26 de Maio de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 256;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.281 de 29 de junho de 2020, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, estabelece que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e o Parágrafo 1º do mesmo Artigo trata do atendimento presencial ao público no horário das 10h às 14h;

CONSIDERANDO também que no referido Decreto nº 1.281 de 29 de Junho de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 14 de Julho de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO também as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo desde o dia 16 de março de 2020 no combate ao contágio do Covid-19, onde por meio do Provimento CSM nº 2545/2020 estabeleceu em seu art. 1º a suspensão dos prazos processuais e atendimento ao público por trinta dias; Provimento CSM de nº 2546/2020, suspendeu o cumprimento de medidas socioeducativas; Provimento CSM 2548/2020 estabeleceu o plantão judicial especial em primeiro grau devido ao Covid-19, bem como no art. 2º suspendeu prazos processuais, atendimentos, audiências, entre outras medidas e o Provimento CSM nº 249/2020 que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e no art. 3º suspende o atendimento presencial devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 e institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontinuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requieta Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de

acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão, pré-programadas e Sobreaviso;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas família, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 40 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências quanto ao regular funcionamento de ambos os Conselhos Tutelares do Município, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavírus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos a população;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do Decreto Municipal nº 1.281, de 29 de Junho de 2020, com manutenção dos seus efeitos até 14 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou modificado, bem como a aplicação dos Decretos nº 1.272, de 15 de Junho de 2020; 1.268 de 01 de junho de 2020; 1.254 de 11 de Maio de 2020, 1.251 de 06 de Maio de 2020, 1.238 de 31 de Março de 2020, 1.234 de 19 de Março de 2020, todos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no que tange às unidades do Conselho Tutelar e Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Caraguatatuba;

Art. 2º - Estabelecer funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

Art. 3º - Estabelecer que, nos dias úteis, todos os Conselheiros Tutelares devem permanecer em serviço pelo período de 05 (cinco) horas de trabalho, devendo o Coordenador de cada unidade elaborar escala em duas turmas, sendo que a primeira iniciará o expediente às 08h e terminará às 13h e a segunda dará início ao expediente às 12h e encerrará às 17h, na sede de cada um dos Conselhos Tutelares de Caraguatatuba;

Art. 4º - Estabelecer que após definida a referida escala de serviço prevista no Artigo 3º desta Resolução, as unidades do Conselho Tutelar deverão encaminhar a mesma à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ofício a ser protocolado na sede do CMDCA em horário de expediente ao público;

Art. 5º - Estabelecer que permaneça no regime de plantão noturno, durante os dias da semana um Conselheiro Tutelar e nos finais de semana dois Conselheiros Tutelares, conforme escala a ser elaborada pelo Conselheiro Tutelar e aprovada pelo CMDCA;

Art. 6º - Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 10h às 14h, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

Art. 7º - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionálíssimos, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

Art. 8º - Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação de casos deverá ser restabelecida, mantendo-se sempre o distanciamento necessário para segurança dos Conselheiros Tutelares com a obrigatoriedade do uso de

01/07/2020

máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel no ambiente de reunião;

Art. 9º - Estabelecer que as reuniões concentradas para deliberação sobre os planos individuais de atendimento e planos de ação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador, com a convocação antecipada de 10 (dez) dias de cada um dos equipamentos da rede de proteção, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, por meio de notificações por correspondência eletrônica e reuniões virtuais por chamadas de vídeo ou outros meios tecnológicos pertinentes;

Art. 10º - Estabelecer que uma vez verificada e comprovada a impossibilidade de realização das reuniões concentradas por meio virtual, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução, durante o prazo de 30 (trinta dias), as reuniões concentradas poderão ocorrer do modo como deliberar o colegiado de cada um dos Conselhos Tutelares;

Art. 11º - Estabelecer que as medidas de proteção aplicadas serão comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fé ao documento;

Art. 12º - Estabelecer que somente em casos extremos, a juízo do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes;

Art. 13º - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;

Art. 14º - Estabelecer a obrigatoriedade de ampla divulgação ao público dos endereços eletrônicos e telefones dos Conselhos Tutelares, bem como orientações sobre a forma de atendimento não presencial e a escala de plantão;

Art. 15º - Eventual descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba poderá ser representado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) que com base no artigo 10 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, adotará as providências e penalidades cabíveis;

Art. 16º - Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução até o dia 14 de Julho de 2020, podendo ser prorrogada ou modificada em caso de comprovada necessidade;

Art. 17º - Nos casos omissos deverá ser aplicado de forma subsidiária o que determina a Lei Complementar nº 25 de 25 de Outubro de 2007 (Estatuto do Servidor Público de Caraguatatuba);

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto pela Resolução nº 009 do CMDCA, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 30 de Junho de 2020.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES
Presidente CMDCA
Gestão 2018-2020

CASOS		Caraguá
CONFIRMADOS		398
DESCARTADOS		1737
INVESTIGAÇÃO		192
ÓBITOS		Caraguá
CONFIRMADOS		34
DESCARTADOS		22
INVESTIGAÇÃO		8
SÍNDROME GRIPAL		5694

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	56% DE OCUPAÇÃO		36% DE OCUPAÇÃO	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
Casa de Saúde Stela Maris	6	1	15	2
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	1	0	0	0
Hospital Regional	7	2	6	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	5	0	15	2

POSITIVOS POR BAIRRO			
Aruan	5	Jd Primavera	3
Bal. Maria Helena	1	Jd Rio Santos	2
Britânia	2	Martim de Sá	13
Barranco Alto	22	Massaguaçu	15
Benfica	1	Morro do Algodão	15
Califórnia	2	Olaria	13
Capricórnio	1	Pegorelli	7
Caputera	6	Pereque Mirim	25
Casa Branca	5	Poiaras	17
Centro	12	Prainha	1
Cidade Jardim	3	Pontal Santa Marina	7
Costa Nova	1	Nova Caragua	5
Estrela Dalva	6	Porto Novo	16
Flecheiras	1	Ponte Seca	3
Gaivotas	18	Portal da Fazendinha	1
Getuba	2	Praia das Palmeras	17
Golfinho	3	Recanto do Sol	5
Indaiá	36	Rio Claro	3
Ipiranga	2	Rio do Ouro	16
Jaqueira	8	Sumaré	9
Jaragua	7	Tabatinga	4
Jaraguazinho	7	Tarumã	2
Jd do Sol	4	Tinga	15
Jd Itauna	1	Travessão	18
Jd Santa Rosa	2	Verde Mar	1
Jd Samambaia	4	Vila Atlantica	2
Jd Maristela	1		

OUTROS MUNICÍPIOS	56
-------------------	----